

aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. É assim responsabilidade do Estado proporcionar condições para que homens e mulheres tenham acesso a informações, meios, métodos e técnicas para a regulação da sua fecundidade.

A Lei Federal 9.263/96 regulamenta as ações de Planejamento Familiar estabelece as regras próprias de esterilização cirúrgica. Somente podem submeter-se a ela "*homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;*"

Assim, a ênfase na laqueadura como método de planejamento familiar corresponde a colocar somente no corpo da mulher a responsabilidade de decidir e planejar o crescimento familiar. Por esse motivo, o planejamento familiar deve ser assegurado à mulher e ao homem com ações do Estado que lhes dê acesso à toda instrução acerca dos diversos métodos existentes, inclusive a respeito das intervenções cirúrgicas possíveis seja a laqueadura, seja a vasectomia.

Pelas razões expostas, em consonância com a competência desta Casa de Leis, propomos a presente modificação, para a qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em

2020.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086672** Código CRC: **600A4801**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00012856/2020-51

0086672v3